
AO JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL- RJ

Processo: 0058457-37.2011.8.19.0001
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica; Dano Material - Cdc; Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Multa Cominatória Ou Astreintes/ Liquidação / Cumprimento / Execução.
Autor: POSTO DE GASOLINA RENASCER LTDA.
Réu: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

FRANCISCO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Contador, nomeado nos autos do processo em referência, por despacho nas fls. 674, vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, apresentar seu Laudo Pericial, requerendo sua juntada aos autos e que seja determinado o envio de depósito autorizando o Banco do Brasil o transferência para o Banco Santander, Agência 0800, Conta Corrente 01012025-3, referente a presente perícia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

Francisco Luiz Pereira de Oliveira
Perito do Juízo
CRC/RJ – 090743/O

AO JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL- RJ

Processo: 0058457-37.2011.8.19.0001
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica; Dano Material - Cdc; Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Multa Cominatória Ou Astreintes/ Liquidação / Cumprimento / Execução.
Autor: POSTO DE GASOLINA RENASCER LTDA.
Réu: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

FRANCISCO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Contador, nomeado nos autos do processo em referencia, por despacho nas fls. 674, vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, apresentar o trabalho realizado, através do:

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de uma Ação de Obrigação de Fazer, C/C Pedido de Indenização por Perdas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada em 17/02/2011 movida por **POSTO DE GASOLINA RENASCER LTDA.** face ao **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.**, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para o estabelecimento localizado na Rua São Luiz Gonzaga, 2331, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ (fls. 2/16).

A parte Autora, em sua inicial, narra que a empresa foi constituída com a finalidade de explorar a atividade comercial de revenda de combustíveis automotivos (gasolina, álcool, diesel e GNV), com endereço na Rua São Luiz Gonzaga nº 2321, São Cristóvão. Suplementa seus relatos anexando aos autos contrato social e alterações contratuais.

Destaca que pleiteou junto à concessionária Ré o fornecimento da energia elétrica para iniciar suas atividades operacionais. Todavia, a demandada argumentou a existência de débitos oriundos da empresa que ocupou anteriormente o local, alegando sucessão de empresas.

Ressalta que o cliente antecessor da empresa Ré foi o Posto de Serviço e Abastecimento 3R Ltda., o qual não tem qualquer ligação, não havendo justificativa para a penalidade de corte. Afirma que o auto de verificação emitido pela Oficial de Justiça à época certifica que o posto de gasolina não funcionava a mais de 6 meses, não sendo de sua responsabilidade a quitação de débitos da empresa antecessora.

Menciona que apresentou documentos para comprovar a inexistência de vínculo entre o Posto de Serviço e Abastecimento 3R e Posto de Gasolina Renascer Ltda., sem êxito junto à concessionária, cujo departamento jurídico emitiu parecer alegando sucessão, vinculando o fornecimento de energia à quitação da dívida da empresa, que, anteriormente, esteve estabelecida no imóvel.

Por fim que locou o imóvel da Ipiranga, para revenda e combustível, mas, não consegue fazê-lo, o que pode culminar na rescisão do contrato de locação por falta de interesse da Distribuidora em manter sua marca em um estabelecimento inoperante. Prossegue indicando não houve corte do produto GNV e sua manutenção apresenta um custo elevado, alcançando a média mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O autor contesta este parecer, pois não há registros nos órgãos competentes de sucessão de empresas.

Ao final requer:

- a) Seja deferido, **liminarmente, inaudita altera pars** o pedido de tutela antecipada, determinando a empresa ré promova o fornecimento de energia elétrica à autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica, enquanto perdurar a presente ação, exceto por motivo de falta de pagamento de conta gerada pela própria demandante, como também se abstenha a proceder com qualquer cobrança ou restrição do nome da mesma nos órgãos de restrição de crédito, como SERASA e SPC, referentes ao débito do Posto de Abastecimento 3R Ltda, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- b) A citação da empresa ré, no I. Oficial de Justiça, no endereço constante no preâmbulo da presente, observando que, a citação deverá recair na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa na presente ação, sob pena de revelia;
- c) Seja mantida a tutela pretendida na alínea “a” até o final da demanda, para, posteriormente, julgá-la procedente em definitivo;
- d) Seja declarada a inexistência de sucessão entre a empresa autora e o Posto de Abastecimento 3R Ltda;
- e) Seja julgado o pedido para declarar indevida a cobrança realizada pela Empresa Ré em face da Autora, referente o débito contraído pelo Posto de Abastecimento 3R Ida, tornando-a nula, conforme fundamentação supra;

- f) Seja julgado procedente o pedido de indenização à Autora por danos morais, conforme fundamentação supra, compelindo à Ré ao pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês de inatividade da Demandante por falta de fornecimento de energia elétrica, tornando como data inicial o dia da publicação do registro da Demandante na ANP, por qual, seja, 07/12/2010;
- g) Que sejam aplicadas as correções legais de juros (1% ao mês) e correção monetária sobre o valor da condenação desde a época da distribuição da ação até o efetivo pagamento através de alvará judicial;
- h) Seja concedida a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, inc. VIII da Lei 8.078/90(CODECON);
- i) Seja a ré condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na ordem de 20% sobre o valor auferido na causa.

A parte Ré alega que o procedimento adotado pela Ré encontra-se amparado pela legislação que disciplina a matéria e que o Autor distorce os fatos para obter uma descabida vantagem (fls. 123/doc. 110-124).

Afirma que houve uma sucessão comercial entre a parte Autora e a empresa que anteriormente exercia atividades comerciais no referido imóvel e que a documentação referente situação cadastral, locação de imóvel com cessão de bens, são requisitos para a caracterização da sucessão comercial.

Destaca que após a solicitação de transferência de titularidade da unidade consumidora em questão, a Ré apenas solicitou que o Autor apresentasse os documentos exigidos pela Legislação que rege a matéria no intuito de apurar uma fundada suspeita de existência de sucessão comercial entre a mesma e a antiga titular.

Alega que a parte Autora exerce a mesma atividade da antiga titular do fornecimento de energia elétrica do imóvel em questão, tendo adquirido o fundo de comércio daquela empresa e que não prova que não há sucesso e apenas alega que não tem responsabilidade sobre os débitos existentes do antigo titular.

O MM Juízo defere o pedido de tutela antecipada (fls. 85/doc.79-80), para restabelecimento do serviço de fornecimento de energia elétrica no estabelecimento comercial do autor.

A empresa Ré apresenta agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, mencionando o indeferimento do pedido de expedição de ofícios para a JUCERJA e para a Prefeitura e a rejeição da preliminar arguida e apresenta decisões fundamentadas.

Destaca que há irregularidade na representação do agravado, motivando o indeferimento da peça exordial com a extinção da lide, sem julgamento de mérito e, ainda, que tais argumentos indicam que a decisão merece ser reformada. Pugna pela expedição de ofícios para a JUCERJA e para a Prefeitura.

Ressalta que o prosseguimento do feito sem a produção da prova requerida poderá lesar a empresa Agravante e prejudicar o direito de corroborar com as afirmações trazidas na peça de defesa.

Por fim, requer, em decisão colegiada, seja dado o provimento ao recurso e deferimento das provas requeridas (fls. 192-doc.168/178).

A prova pericial foi solicitada pela parte Autora (fls. 484/doc. 487), deferida por este Juízo nas fls. 490. Os procedimentos para apuração estão determinados para Liquidação de Sentença pelo item 2.11(fl. 371-doc. 359/366). Este perito foi nomeado, conforme despacho na folha 674.

A parte Autora formulou quesitos e não indicou assistente técnico (fls. 502/504).

A parte Ré apresentou quesitos e indica para assistência técnica a Exemplar Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.973.135/0001-82, com endereço na Av. Dom Hélder Câmara, nº 5.644, sala 1.109 - Méier - Rio de Janeiro - RJ; Tel:(21) 2501-8570; e-mail: contato@exemplar.net.br, representada pela contadora Dra. Eliane Francisca da Silva -CRC/RJ nº RJ-110796/O-8, tel: (21) 99118-2231 e pelo administrador Luciano Fonseca Punaro Baratta (Diretor da Exemplar engenharia) CRA/RJ nº 05-45574-0 Tel: (21) 98871-8600 – fls. 514/516.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Este Laudo Pericial foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão que regulamenta as normas para o exercício da profissão contábil: NBC TP 01 - Perícia Contábil e NBC PP 01 Perito Contábil, na documentação acostada nos autos e dados pertinentes à comercialização de combustíveis disponibilizados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada tem por finalidade atender as determinações constantes na LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA promulgada pelo MM Juízo (fls. 371-doc. 359/366).

“... Há espaço aqui para uma compensação. Há os valores depositados pela parte autora e os valores ainda não arbitrados por ela devidos referentes ao mês de março (à partir de 16/03/2011), abril, maio, junho e julho de 2011. Há, do outro lado, o débito mensal ainda não arbitrado referente à suspensão indevida do fornecimento de energia, que devem ser mensurados à partir de 07/12/2010, até a data da reativação do fornecimento de energia, qual seja,

16/03/2011. Logo, a reparação por dano material e os débitos da autora para com a ré devem ser apurados em liquidação, nos termos abaixo:

- Pelo tempo que permaneceu sem atividade devido ao não fornecimento de energia, mesmo estando totalmente apta a iniciar suas atividades, a autora deve trazer à baila (e comprovar) a rotatividade de seu caixa (balanços e balancetes) mensal mensurada a partir do início de seu funcionamento, para que possa ser indenizado pela perda. Os valores devem ser calculados em referência ao período que se deu entre 07/12/2010 até 16/03/2011.

- Pelo tempo em que a autora já podia usufruir do fornecimento adequado de energia elétrica, ou seja, a partir de 16/03/2011, até o depósito em consignado do valor inscrito na conta remetida à empresa POSTO DE SERVIÇO E ABASTECIMENTO 3R LTDA. referente ao mês de agosto, feito, no entanto, pela empresa autora, a ré deve apresentar os valores dos débitos mensurados. Sobre estes débitos devem ser aplicadas as correções legais de juros (1% ao mês) e correção monetária a partir da Sentença.

- Se os valores da condenação por dano material superarem o valor dos débitos da autora em relação a ré (referentes aos meses de março – a partir do dia 16 – abril, maio, junho e julho), deve ser o valor da condenação por dano material compensado com o valor debitado da parte autora cuja quantia já está depositada em consignado. Ou sejam o levantamento só se dará após este cálculo, e caso o valor da indenização por dano moral superar os valores ainda não depositados em consignado, deverá ser compensado este valor com o levantamento da parcela compensada em proveito da parte autora por esta, ficando, no entanto, todo o restante da quantia livre para ser levantada pela parte ré...”

3.1. Exame e Vistoria da documentação

Visando consolidar informações em conformidade com r. Sentença, a perícia técnica requisitou, de forma pormenorizada, documentação suplementar à parte Autora (fls. 685), para subsidiar a apuração deliberada, sem êxito.

Nesta via, a **falta de** acesso aos respectivos **registros fiscais e contábeis, ainda que sem movimento**, e as demonstrações financeiras prejudicaram a análise dos períodos e aferição de eventuais prejuízos, decorrentes da falta de fornecimento de energia elétrica, culminados pela ausência de atividade operacional.

Sendo assim, o presente trabalho foi norteado pelos documentos exibidos no processo e a perícia adotou como metodologia de trabalho:

➤ PESQUISAS RELACIONADAS AO SEGMENTO

A coleta e análise de informações junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que regula a atividade, norteia a formatação deste trabalho, devido à falta de insumos e materialidade de dados.

O roteiro de pesquisa cinge informações de abrangência da região do local da empresa Autora (bairro/bandeira), visando um parâmetro de preços praticados nas proximidades do estabelecimento, referencial para a estruturação do trabalho pericial, ilustrado no Apêndice I.

Do que se extrai do portal da ANP é o valor médio de venda declarado voluntariamente pelos estabelecimentos dos produtos comercializados no período de apuração deferido na liquidação de sentença

Fonte: <http://www.anp.gov.br/dados-abertos-anp>

Nesta vertente, a perícia expõe um cenário para auxiliar o MM Juízo da seguinte forma:

➤ APURAÇÃO DO FATURAMENTO

Devido à ausência dos registros contábeis e fiscais, requisitados na sentença (fls. 365/366), os parâmetros utilizados para a apuração em destaque, foram as informações gerais de vendas de postos de combustíveis disponibilizadas no site da Agência, que detém o acervo deste ramo de atividade, correlacionando o volume médio de venda mensal dos estabelecimentos.

Frise-se que, o valor mensal apurado pode não representar a realidade operacional do Demandante, por não haver informações robustas das operações de vendas, no período, ou escrituração identificando a ausência de atividade operacional.

Sendo assim, a perícia passa a responder aos quesitos.

4. QUESITOS DO AUTOR (fls. 502/504)

1) Queira o Sr Perito informar se há valores depositados pela parte autora.

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

2) Em caso positivo, queira informar as datas em que os mesmos foram formalizados, bem como o valor pago.

RESPOSTA: Vide quesito 1.

3) Queira o Sr. Perito informar, ou arbitrar, os valores devidos referentes ao mês de março (à partir de 16/03/2011), abril, maio, junho e julho de 2011.

RESPOSTA: Demanda ilustrada no Apêndice III deste laudo.

4) Queira o Sr. Perito mensurar o valor das contas de energia elétrica referente ao débito mensal ainda não arbitrado referente à suspensão indevida do fornecimento de energia, entre o período de 07/12/2010, até a data da reativação do fornecimento de energia, qual seja, 16/03/2011.

RESPOSTA: Não há informação de valores de fornecimento de serviço de energia elétrica no período em questão.

5) Queira o Sr. Perito informar quanto tempo permaneceu a Autora/Exequente sem atividade devido ao não fornecimento de energia, mesmo estando totalmente apta a iniciar suas atividades.

RESPOSTA: O demonstrativo de consumo (fls.699/700) disponibilizado pela Demandada indica interrupção no fornecimento dos meses de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011.

6) Queira o Sr. Perito informar quanto foi o valor que a Autora/Exequente deixou de lucrar durante o período que não pode exercer suas atividades comerciais em razão do indevido não fornecimento de energia elétrica, levando em consideração a rotatividade de seu caixa (balanços e balancetes) mensal mensurada a partir do início de seu funcionamento, para que possa ser indenizado pela perda.

RESPOSTA: Resposta prejudicada. A perícia não localizou nos autos os **registros fiscais e contábeis, mesmo sem movimento**, e as demonstrações financeiras embora requisitados, para informar de forma precisa se houve prejuízo no período.

7) Queira o Sr. Perito proceder a apuração dos valores seguindo as regras previstas na r. sentença de fls. , mais precisamente o seguinte:

– Pelo tempo em que a autora já podia usufruir do fornecimento adequado de energia elétrica, ou seja, a partir de 16/03/2011, até o depósito em consignado do valor inscrito na conta remetida à empresa POSTO DE SERVIÇO E ABASTECIMENTO 3R LTDA. referente ao mês de agosto, feito, no entanto, pela empresa autora, a ré deve apresentar os valores dos débitos mensurados. Sobre estes débitos devem ser aplicadas as correções legais de juros (1% ao mês) e correção monetária a partir da Sentença.

- Se os valores da condenação por dano material superarem o valor dos débitos da autora em relação a ré (referente aos meses de março - a partir do dia 16 - abril, maio, junho e julho), deve ser o valor da condenação por dano material compensado com o valor debitado da parte autora cuja quantia já está depositada em consignado. Ou seja, o levantamento só se dará após este cálculo, e caso o valor da indenização por dano moral superar os valores ainda não depositados em consignado, deverá ser compensado este valor com o levantamento da parcela compensada em proveito da parte autora por esta, ficando, no entanto, todo o restante da quantia livre para ser levantada pela parte ré.

RESPOSTA: Vide item 3 – Metodologia Aplicada.

8) Queira o Sr. Perito informar qual é o valor devido a título de custas, bem como quem deverá arcar, e, se for o caso de pagamento proporcional, qual a proporção correta e o valor devido pelas partes litigantes.

RESPOSTA: De acordo com a sentença o Réu foi condenado a pagar as despesas processuais. Vide Apêndice III.

9) Queira o Sr. Perito informar qual é o valor devido a título de honorários sucumbenciais, discriminando quem deverá pagar e o valor devido por cada uma das partes, se for o caso.

RESPOSTA: De acordo com a sentença o Réu foi condenado a pagar os honorários advocatícios. Vide Apêndice III.

5. QUESITOS DO RÉU (fls. 516)

1º QUESITO: Queira o I. Perito informar qual o objeto da perícia da lide em questão.

RESPOSTA: Prejuízos decorrentes da interrupção de serviços de energia elétrica.

2º QUESITO: Queira o I. Perito informar se os assistentes técnicos tiveram acesso aos documentos, durante a fase de elaboração do laudo pericial, que foram objeto da análise pericial.

RESPOSTA: A partir da comunicação do início dos trabalhos, a perícia não recebeu manifestação para exame do trabalho.

3º QUESITO: Queira o I. Perito informar se a parte Autora apresentou alguma declaração de imposto de renda. Em caso positivo, qual o período apresentado?

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

4º QUESITO: Queira o i. Perito informar se a parte Autora apresentou o balanço patrimonial e o balancete. Em caso positivo, qual o período apresentado?

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

5º QUESITO: Queira o I. Perito informar se a parte Autora apresentou notas fiscais que comprovem algum dano material.

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a perícia técnica conclui que a **ausência dos registros fiscais e contábeis, mesmo sem movimento**, e as demonstrações financeiras, prejudicaram a análise dos períodos e aferição de eventuais prejuízos, decorrentes da falta de fornecimento de energia elétrica, culminados pela ausência de atividade operacional.

A perícia localizou, nos autos, depósitos judiciais pertinentes a pagamentos de serviços de energia elétrica dos meses de janeiro a junho de 2012 (fls. 260-doc.227 /264-doc232), ratificando a adimplência no referido período.

A apuração do faturamento está suportada pelas informações constantes na base de dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (preços médios de venda, volume médio de venda de etanol, diesel e gasolina).

A perícia não obteve acesso aos registros alusivos à venda de gás natural, no mesmo portal, considerando prudente não informar dados análogos nesta apuração.

O demonstrativo de consumo (fls. 699/700), acostado aos autos, indica que não houve fornecimento de energia elétrica no período de 07/12/2010 a 28/02/2011. A partir do mês de março de 2011, identifica-se fornecimento regular dos serviços e faturas geradas na base de dados da Demandada, até o mês de julho de 2011, com registro de débitos pertinentes às mesmas.

Neste prisma, a perícia técnica elenca as faturas e a atualização dos respectivos débitos, conforme sentença (fls.371/doc. 359/366), no item “Despesas com Energia Elétrica” do **Apêndice III**.

Na mesma via, apresenta a equalização dos valores conforme deliberado na r. sentença, contemplando o valor total de faturamento compensando as faturas (atualizadas) de energia elétrica, perfazendo o montante de R\$ 173.019,60 (cento e setenta e três mil e dezenove reais e sessenta centavos) a favor da parte Autora.

Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente trabalho que se apresenta em 13 (treze) páginas, incluindo os **Apêndices I, II e III**, que seguem para que produzam os legais efeitos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

Francisco Luiz Pereira de Oliveira
Perito do Juízo
CRC/RJ – 090743/O

Contato: (22) 98813-6452
E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com